

# Terras indígenas no Brasil

- O Brasil tem uma extensão territorial de **851.487,70 hectares**.
- As terras indígenas (TIs) somam 674 áreas e ocupam uma extensão total de 111.523.636 hectares.
- 13,1% das terras do país já são reservados aos povos indígenas.
- Existem no Brasil 227 povos indígenas que somam cerca de 600 mil pessoas (0,3% da população brasileira).

# Terras indígenas no Brasil

Situação	Nº TIs	Extensão (hectares)
<b>Em Identificação</b>	131	9.964
<b>Com restrição de uso a não índios</b>	5	842.022
Total	136 (20,18%)	851.986 (0,76%)
<b>Identificada</b>	16 (2,37%)	1.654.098 (1,48%)
<b>Declarada</b>	69 (10,24%)	5.039.374 (4,52%)
<b>Reservada</b>	23	138.665
<b>Homologada</b>	30	5.549.675
<b>Reservada ou Homologada com Registro no CRI e/ou SPU</b>	400	98.289.838
Total	453 (67,21%)	103.978.178 (93,23%)
<b>Total Geral</b>	<b>674 (100%)</b>	<b>111.523.636 (100%)</b>

Total 674 (100%) 111.523.636 (100%)

Total 453 (67,21%) 103.978.178 (93,23%)

Reservada ou Homologada com Registro no CRI e/ou SPU 400 98.289.838

# Terras indígenas no Brasil

## PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO – PEC 215

Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

Deve ser incluída em pauta para votação em primeiro turno ainda neste ano.

Parecer do Relator, Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR), pela admissibilidade.

# Terras indígenas no Brasil

## Demarcações dos últimos seis governos

Presidente	TIs Declaradas		TIs Homologadas	
	Número	Extensão	Número	Extensão
Dilma Roussef	3	13.511	3	21.811
Luiz Inácio Lula da Silva	51	3.008.845	21	7.726.053
Luiz Inácio Lula da Silva	30	10.282.816	66	11.059.713
Fernando Henrique Cardoso	60	9.033.678	31	9.699.936
Fernando Henrique Cardoso	58	26.922.172	114	31.526.966
Itamar Franco	39	7.241.711	16	5.432.437
Fernando Collor	58	25.794.263	112	26.405.219
José Sarney	39	9.786.170	67	14.370.486

# Terras indígenas no RS

## Declaradas

TI	Área	Município	Grupo	População
Guarani de Águas Brancas	230,00	Arambaré	Guarani	-
Nonoai	19.830,00	Gramado dos Loureiros, Nonoai, Planalto, Rio dos Índios	Guarani, Kaingang	2.552
Passo Grande do Rio Forquilha	1.916,00	Cacique Doble, Sananduva	Kaingang	92
Rio dos Índios	711,70	Vicente Dutra	Kaingang	19
Serrinha	11.752,00	Constantina, Engenho Velho, Ronda Alta, Três Palmeiras	Kaingang	2.175
<b>Total</b>	<b>34.439,70</b>			<b>4.838</b>

# Terras indígenas no RS

## Delimitadas

TI	Área	Município	Grupo	População
Irapuá	222,00	Caçapava do Sul	Guarani	71
Mato Preto	4.230,00	Erebango, Getúlio Vargas, Erechim	Guarani	58
Votouro/Kandoia	5.977,00	Benjamin Constant do Sul, Faxinalzinho	Kaingang	176
<b>Total</b>	<b>10.429,00</b>			<b>305</b>

# Terras indígenas no RS

## Homologadas

TI	Área	Município	Grupo	População
Cantagalo	283,68	Porto Alegre, Viamão	Guarani Mbyá	145
Ventarra	772,95	Erebango	Kaingang	196
<b>Total</b>	<b>1.056,63</b>			<b>341</b>

# Terras indígenas no RS

## Regularizadas

TI	Área	Município	Grupo	População
Cacique Doble	4.426,28	Cacique Doble, São José do Ouro	Guarani, Kaingang	815
Capivari	43,32	Palmares do Sul	Guarani Mbyá	17
Carreteiro	602,98	Água Santa	Kaingang	194
Guarani Barra do Ouro	2.268,60	Caraã, Maquiné, Riozinho	Guarani	11
Guarani Votouro	717,38	Benjamin Constant do Sul	Guarani	43
Guarita	23.406,87	Erval Seco, Redentora, Tenente Portela	Guarani, Kaingang	5.397
Inhacorá	2.843,38	São Valério do Sul	Kaingang	1.036
Kaingang de Iraí	279,98	Iraí	Kaingang	625
Ligeiro	4.565,80	Charrua	Kaingang	1.604
Monte Caseros	1.112,41	Ibiraiaras, Muliterno	Kaingang	544
Nonoai/Rio da Várzea	16.415,44	Gramado dos Loureiros, Liberato Salzano, Nonoai, Planalto, Trindade do Sul	Kaingang	522
Pacheca	1.852,21	Camaquã	Guarani	72
Salto Grande do Jacuí	234,96	Salto do Jacuí	Guarani	131
Varzinha	776,28	Caraã, Maquiné	Guarani Mbyá	60
Votouro	3.341,10	Benjamin Constant do Sul, Faxinalzinho	Kaingang	1.055
<b>Total</b>	<b>62.886,98</b>			<b>12.126</b>

# Terras indígenas no RS

## Em estudo

TI	Área	Município	Grupo
Arroio do Conde	-	Guaíba e Eldorado do Sul	Kaingang
Borboleta	-	Campos Borges, Espumoso, Salto do Jacuí	Kaingang
Chêg'gu	-	Novo Xingu	Kaingang
Estrela	-	Estrela	Kaingang
Itapuã	-	Viamão	Guarani
Ka'aguy Poty	-	Estrela Velha	Guarani
Mato Castelhana	-	Mato Castelhana	Kaingang
Morro do Coco	-	Viamão	Guarani
Morro do Osso	-	Porto Alegre	Kaingang
Passo Grande	-	Barra do Ribeiro	Guarani
Petim/Arasty	-	Guaíba	Guarani
Ponta da Formiga	-	Barra do Ribeiro	Guarani
RI Campo Bonito	-	Torres	Guarani Mbyá
RI Estrada do Mar	-	Osório	Guarani Mbyá
RI Riozinho	-	Riozinho	Guarani Mbyá
<b>Total</b>			

# Terras indígenas no Brasil

## Constituição Federal – Capítulo VIII

**Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios **as por eles habitadas em caráter permanente**, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - **As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente**, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 5º - **É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras**, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

# Terras indígenas no Brasil

## Constituição Federal – Capítulo VIII

- Necessário que a administração federal pautar seus laudos demarcatórios de terras indígenas conforme jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF), que não reconhece os efeitos retroativos do disposto no artigo 231 da Constituição**, que define o conceito de terras indígenas. *Art. 231 CF: “São reconhecidos aos índios...os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam...”*
- O STF estabelece que, para o reconhecimento de áreas como sendo terras indígenas, **é necessário que os índios estivessem na posse do território no momento da promulgação da Constituição de 1988;**
- Respeitar a Súmula 650 do STF, que diz, categoricamente, que não são reconhecidos como terras indígenas os aldeamentos extintos, ainda que ocupados por indígenas em passado remoto.

# Terras indígenas no Brasil

## Como é feita a demarcação hoje – Decreto 1.775/96

**(1) Estudos de identificação:** a Funai nomeia um antropólogo para elaborar estudo antropológico de identificação da TI em questão, em prazo determinado. O estudo fundamenta o trabalho do grupo técnico especializado, que realizará levantamentos complementares de natureza etnohistórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, além do levantamento fundiário, com vistas à delimitação da TI. Ao final, o grupo apresentará relatório circunstanciado à FUNAI, do qual deverão constar elementos e dados específicos listados na Portaria nº 14, de 09/01/96, bem como a caracterização da TI a ser demarcada.

**(2) Aprovação da Funai:** o relatório tem que ser aprovado pelo Presidente da Funai, que, no prazo de 15 dias, fará com que seja publicado o seu resumo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada correspondente. A publicação deve ainda ser afixada na sede da Prefeitura local.

**(3) Contestações:** a contar do início do procedimento até 90 dias após a publicação do relatório no DOU, todo interessado, inclusive estados e municípios, poderá manifestar-se, apresentando ao órgão indigenista suas razões, acompanhadas de todas as provas pertinentes, com o fim de pleitear indenização ou demonstrar vícios existentes no relatório.

A Funai tem, então, 60 dias, após os 90 mencionados no parágrafo anterior, para elaborar pareceres sobre as razões de todos os interessados e encaminhar o procedimento ao Ministro da Justiça.

# Terras indígenas no Brasil

## Como é feita a demarcação hoje – Decreto 1.775/96

**(4) Declarações dos limites da TI:** o Ministro da Justiça terá 30 dias para:

- a. expedir portaria, declarando os limites da área e determinando a sua demarcação física;
- b. prescrever diligências a serem cumpridas em mais 90 dias; ou ainda,
- c. desaprovar a identificação, publicando decisão fundamentada no parágrafo 1º. do artigo 231 da Constituição.

**(5) Demarcação física:** declarados os limites da área, a Funai promove a sua demarcação física, enquanto o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), em caráter prioritário, procederá ao reassentamento de eventuais ocupantes não-índios.

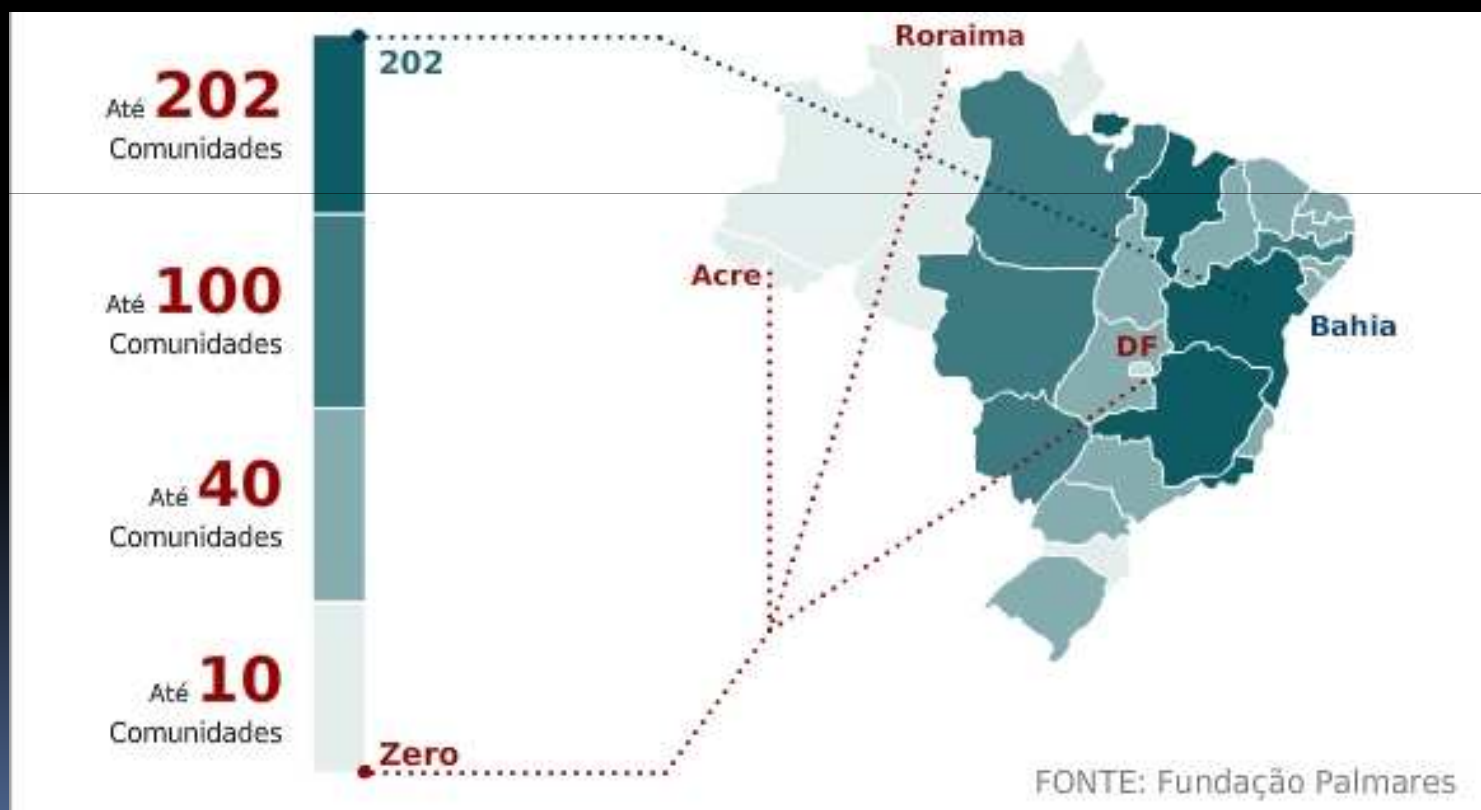
**(6) Homologação:** o procedimento de demarcação deve, por fim, ser submetido ao Presidente da República para homologação por decreto.

**(7) Registro:** a terra demarcada e homologada será registrada, em até 30 dias após a homologação, no cartório de imóveis da comarca correspondente e no SPU (Serviço de Patrimônio da União).

# Áreas Quilombolas no Brasil

Das 3.524 reivindicadas 1.342 estão certificadas pela  
Fundação Palmares

Mapa da Concentração:



# Áreas Quilombolas no Brasil

**Com base no Art. 68 do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias – ADCT e no Art. 31 da lei  
12.288/10 – estatuto da igualdade racial, tramitam na  
Câmara dois Projetos de Decreto Legislativo – PDC –  
2227/09 e 2228/09. A iniciativa pretende sustar os  
decretos de desapropriação das áreas quilombolas  
em Restinga Seca – São Miguel e Martimianos.**

# **Áreas Quilombolas no Brasil**

**As demarcações quilombolas  
no Brasil podem chegar a 5,5  
mil comunidades e atingir  
25 milhões de hectares.**

# Áreas Quilombolas no Brasil

Constituição Federal

O Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias – ADCT

*Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.*

# Áreas Quilombolas no Brasil

Estatuto da Igualdade Racial

O Art. 31 da lei 12.288/10 – Reforça a Constituição

*Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos **que estejam ocupando suas terras** é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.*

# Áreas Quilombolas no Brasil

- O legislador Constituinte não teve a intenção de beneficiar qualquer remanescente de comunidades de quilombos, mas tão somente aqueles que estivessem vivendo, desde 1888, nas mesmas terras onde antigamente se localizavam os quilombos.

- o destinatário da norma do artigo 68 do ADCT é uma pessoa que consiga provar: (i) etno-historicamente, que é um remanescente de uma comunidade de quilombo; (ii) que desde 1888 está ocupando as terras onde atualmente habita até pelo menos 1988.

# Áreas Quilombolas

## Processos abertos no Rio Grande do Sul

RELAÇÃO DE PROCESSOS ABERTOS				
Nº DE ORDEM	Nº PROCESSO	SR/UF	COMUNIDADE	MUNICÍPIO
RIO GRANDE DO SUL				
1	54220.000822/2004-67	11/RS	Limoeiro	Palmares do Sul
2	54220.001201/2004-09	11/RS	Morro Alto	Maquiné/Osório
3	54220.001202/2004-45	11/RS	Casca	Mostardas
4	54220.001830/2004-21	11/RS	Manoel Barbosa	Gravatá
5	54220.002501/2004-05	11/RS	Butiá	Butiá
6	54220.022094/2004-28	11/RS	Família Silva	Porto Alegre
7	54220.000082/2005-40	11/RS	Anastácia	Viamão
8	54220.000183/2005-11	11/RS	Quilombo dos Alpes	Porto Alegre
9	54220.000257/2005-19	11/RS	São Miguel	Restinha Seca
10	54220.000258/2005-63	11/RS	Rincão dos Martimianos	Restinga Seca
11	54220.000397/2005-97	11/RS	Palmas	Bagé
12	54220.000398/2005-31	11/RS	Rincão dos Negros	Rio Pardo
13	54220.000399/2005-86	11/RS	Redenção do Manoel do Rego	Canguçu
14	54220.000401/2005-97	11/RS	Luiz Guaranha e Areal da Baroneza	Porto Alegre
15	54220.001305/2005-96	11/RS	Arvinha	Sertão
16	54220.001784/2005-41	11/RS	Assentados dos Mormaça	Sertão
17	54220.002341/2005-77	11/RS	Cantão das Lombas	Viamão
18	54220.002770/2005-86	11/RS	Chácara Barreto (das Rosas)	Canoas
19	54220.001228/2006-55	11/RS	Recanto dos Evangélicos e Arnesto Pena	Santa Maria
20	54220.001249/2006-71	11/RS	Cambará	Cachoeira do Sul
21	54220.001413/2006-40	11/RS	Sito Novo e Linha FAO	Arroio do Tigre
22	54220.001414/2006-94	11/RS	Júlio Borges	Salto do Jacuí
23	54220.001415/2006-39	11/RS	Novo Horizonte e Rincão dos Caixões	Jacuízinho
24	54220.002280/2006-29	11/RS	Paredão	Taquara
25	54220.002359/2006-50	11/RS	Peixoto e Botinhas	Viamão
26	54220.000258/2007-25	11/RS	Família Fidelix	Porto Alegre
27	54220.000042/2007-60	11/RS	Fazenda Cachoeira	Piratini
28	54220.000011/2007-17	11/RS	Ferreira Fialho	Viamão

# Áreas Quilombolas

## Processos abertos no Rio Grande do Sul

RELAÇÃO DE PROCESSOS ABERTOS				
Nº DE ORDEM	Nº PROCESSO	SR/UF	COMUNIDADE	MUNICÍPIO
29	54220.000317/2007-65	11/RS	Quadra	Encruzilhada do Sul
30	54220.001738/2007-11	11/RS	Picada das Vassouras	Caçapava do Sul
31	54220.002093/2007-26	11/RS	Macaco Branco	Portão
32	54220.002304/2007-21	11/RS	Beco dos Colodianos	Mostardas
33	54220.001451/2007-83	11/RS	Olho D'Água e Vó Marinha	Tavares
34	54220.002305/2007-75	11/RS	Teixeiras	Mostardas
35	54220.000442/2008-56	11/RS	Vovó Isabel	Nova Palma
36	54220.002779/2008-06	11/RS	Iguatemi	Canguçu
37	54220.002777/2008-17	11/RS	Fávila	Canguçu
38	54220.002780/2008-22	11/RS	Passo do Lourenço	Canguçu
39	54220.002778/2008-53	11/RS	Potreiro Grande	Canguçu
40	54220.000733/2009-25	11/RS	Capororocas	Tavares
41	54220.002560/2009-80	11/RS	Tamanduá	Aceguá
42	54220.002561/2009-24	11/RS	Vila da Lata	Aceguá
43	54220.002562/2009-79	11/RS	Quilombo do Candiota	Candiota
44	54220.002563/2009-13	11/RS	Estância da Figueira	Canguçu
45	54220.002564/2009-68	11/RS	Cerro das Velhas	Canguçu
46	54220.002565/2009-11	11/RS	Maçambique	Canguçu
47	54220.002566/2009-57	11/RS	Serrinha do Cristal	Cristal
48	54220.002567/2009-00	11/RS	Vó Ernestina	Morro Redondo
49	54220.002568/2009-46	11/RS	Várzea dos Baianos	Pedras Altas
50	54220.002569/2009-91	11/RS	Solidão	Pedras Altas
51	54220.002570/2009-15	11/RS	Bolsa do Candiota	Pedras Altas
52	54220.002571/2009-60	11/RS	Algodão	Pelotas
53	54220.002572/2009-12	11/RS	Vó Elvira	Pelotas
54	54220.002573/2009-59	11/RS	Alto do Caixão	Pelotas
55	54220.002574/2009-01	11/RS	Rincão do Quilombo	Piratini

# Áreas Quilombolas

## Processos abertos no Rio Grande do Sul

RELAÇÃO DE PROCESSOS ABERTOS				
Nº DE ORDEM	Nº PROCESSO	SR/UF	COMUNIDADE	MUNICÍPIO
56	54220.002575/2009-48	11/RS	Tio Do	Santana da Boa Vista
57	54220.002576/2009-92	11/RS	Picada	São Lourenço do Sul
58	54220.002577/2009-37	11/RS	Rincão das Almas	São Lourenço do Sul
59	54220.002578/2009-81	11/RS	Monjolo	São Lourenço do Sul
60	54220.002579/2009-26	11/RS	Torrão	São Lourenço do Sul
61	54220.002580/2009-51	11/RS	Coxilha Negra	São Lourenço do Sul
62	54220.002581/2009-03	11/RS	Mutuca	Turuçu
63	54220.002582/2009-40	11/RS	Vila Progresso	Arroio do Padre
64	54220.002583/2009-94	11/RS	Madeira	Jaguarão
65	54220.002584/2009-39	11/RS	Lichiguana	Cerrito
66	54220.003376/2009-57	11/RS	Cerro da Vigília	Canguçu
67	54220.003377/2009-00	11/RS	Rincão do Couro	Piratini
68	54220.003378/2009-46	11/RS	Vila Nova	São José do Norte
69	54220.003379/2009-91	11/RS	Faxina	Piratini

# Áreas Quilombolas

## Processos reconhecidos no Rio Grande do Sul

ANDAMENTO DOS PROCESSOS - QUADRO GERAL										
SR	Nº	Nº Processo	Comunidade	Município	Área/ha	Nº de Famílias	Editais RTID no DOU	Portaria no DOU	Decreto no DOU	Título
11/RS	60	54220.002094/2004-28	Família Silva	Porto Alegre	0,65107808	12	21 e 23/06/05	20/12/05	Não precisa	21/09/09 *
	61	54220.001202/2004-45	Casca	Mostardas	2.387,8596	85	20/04/06	26/10/06	23/11/09	20/10/10 e 20/11/10 *
	62	54220.000258/2005-63	Rincão dos Martimianos	Restinga Seca	98,6341	55	08 e 10/11/06	18/10/07	23/11/09	
	63	54220.000257/2005-19	São Miguel	Restinha Seca	127,0543	153	08 e 10/11/06	22/10/07	23/11/09	
	64	54220.002770/2005-44	Chácara das Rosas	Canoas	0,361944	20	11 e 12/12/07	02/04/09	Não precisa	21/09/09
	65	54220.001830/2004-21	Manoel Barbosa	Gravataí	125,5320	65	10 e 11/03/08 retif. 27/11/09	29/10/10		
	66	54220.001305/2005-96	Arvinha	Coxilha e Sertão	388,7329	33	30/11/09 e 01/12/09			
	67	54220.001415/2006-39	Novo Horizonte / Rincão dos Caixões	Jacuzinho	226,1672	22	29 e 30/03/10	27/12/10		
	68	54220.001249/2006-71	Cambará	Cachoeira	570,3454	31	10 e 11/05/10			
	69	54220.001784/2005-41	Mormaça	Sertão	410,1493	21	18 e 19/10/10			
	70	54220.001201/2004-09	Morro Alto	Maquiné	4.564,4284	456	15 e 16/03/11			
	71	54220.000397/2005-97	Palmas	Bagé	837,9840	23	27 e 30/05/11 retif. 01/06/11			
	72	54220.000822/2004-67	Limoeiro	Palmares do Sul	718,4826	94	05 e 06/07/11			

# Reforma Agrária no Brasil

Em números gerais Brasil

85 milhões de hectares incorporados

```
graph TD; A[85 milhões de hectares incorporados] --> B[8.763 assentamentos criados]; B --> C[924 mil famílias assentadas];
```

8.763 assentamentos criados

924 mil famílias assentadas

# Reforma Agrária no RS

Em números gerais

290 mil hectares

```
graph TD; A[290 mil hectares] --> B[334 assentamentos criados]; B --> C[17,4 mil famílias assentadas];
```

334 assentamentos criados

17,4 mil famílias assentadas